CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 326/2025

CONSIDERANDO QUE:
a) há regulamentação da atividade de mototáxi em Salvador, por intermédio da Lei Municipal nº 9.149/2016 e do Decreto nº 28.278 de fevereiro de 2017;
b) o IPVA é um imposto estadual pago de acordo com o valor de mercado da moto, calculado de acordo com o valor do veículo;
c) o trabalhador de mototáxi regularizado pelo Município presta serviço e garante o sustento próprio a partir da atividade;
d) a isenção do imposto IPVA dos mototaxistas regulares é uma forma de ajudar a garantir que esse trabalhador consiga condições de sustentar sua família;
e) a isenção pode servir como incentivo à regularização da atividade de mototáxi, já que muitos profissionais trabalham informalmente e, ao atrelar o benefício à regularização no Detran e Sefaz, o Estado amplia o controle e a arrecadação de outras formas;
f) isentar o IPVA é reconhecer o papel social dessa atividade, pois o mototaxista presta um serviço essencial a mobilidade urbana, especialmente em áreas com pouco transporte público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues avaliar a possibilidade da isenção do pagamento do IPVA para Mototaxistas regulamentados pelos municípios da Bahia, dada a importância do interesse público na promoção e valorização do transporte individual de passageiros por moto.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral